



PRESTADORA DE SERVIÇO

Nome: SOLTECH BRASIL

CNPJ: 29.075.471/0001-40

Endereço: QNM 12 Via NM 12B lote 11, Ceilândia Norte, Brasília-DF, CEP 72210122

Telefone: (61) 4141-7965

CONTRATO DE RASTREAMENTO VEICULAR EM REGIME COMODATO

COMODATO: Equipamento cedido ao contratante pela contratada sem custo, que deverá ser devolvido após o término do contrato.

CLÁUSULA PRINCIPAL - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de permanência mínima é de 12 (doze) meses por parte do contratante, sendo que, o mesmo deverá efetuar a devolução do aparelho e quitação antecipada das parcelas faltantes em caso de solicitação de cancelamento antecipado.

Após o prazo mínimo de permanência, não havendo manifestação das partes, o presente se prorrogará por tempo indeterminado, podendo ser cancelado há qualquer momento desde que comunicado com 30 dias de antecedência a outra parte, sendo condicionado o cancelamento a devolução do aparelho a empresa contratada em até 10 (dez) dias após solicitação.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. A Empresa Prestadora de Serviços fornecerá ao Contratante um dispositivo de rastreamento veicular, um chip de telemetria com recarga mensal inclusa e acesso ao aplicativo para dispositivos Android e iOS, gratuitamente, para utilização em regime de comodato, conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato.

2. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

2.1. A Empresa Prestadora de Serviços concorda em fornecer um dispositivo de rastreamento veicular, um chip de telemetria com recarga mensal inclusa e acesso ao aplicativo para dispositivos Android e iOS, gratuitamente, ao Contratante.

2.2. A Empresa Prestadora de Serviços concorda em garantir que o dispositivo de rastreamento veicular tenha eficiência operacional condicionada à cobertura de sinal GSM e GPRS (internet) das operadoras de telefonia móveis.

2.3. Em casos de falhas ou falta de cobertura por parte da operadora, que não esteja relacionada ao equipamento, a prestadora de serviço compromete-se a entrar em contato com o fornecedor de dados móveis informando sobre os problemas apresentados, solicitando a correção em um prazo aceitável de tempo.

2.4. A Empresa Prestadora de Serviços concorda em prestar suporte técnico ao Contratante durante o período contratual.

2.5. A Empresa Prestadora de Serviços concorda em arcar com o custo do frete de retorno do dispositivo de rastreamento veicular ao Contratante após manutenção ou substituição por defeito não ocasionado por terceiros ou uso indevido.

3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. O Contratante concorda em devolver o dispositivo de rastreamento veicular à Empresa Prestadora de Serviços ao término do contrato ou quando solicitado pela Empresa em caso de inadimplência.

3.2. O Contratante concorda em pagar as parcelas restantes caso decida rescindir o contrato antes do término do período mínimo de permanência.

3.3. O Contratante concorda em arcar com o custo do frete de envio do dispositivo de rastreamento veicular para a Empresa Prestadora de Serviços em caso de manutenção ou aparelho defeituoso.

3.4. O Contratante concorda em devolver o equipamento lacrado à Empresa Prestadora de Serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término do contrato. Após esse

período, o Contratante concorda que seu nome poderá ser inscrito nos órgãos de defesa do consumidor e concorda em arcar com a multa por não devolução do aparelho.

3.5. O Contratante concorda em utilizar a opção de bloqueio do veículo somente em casos de emergência. Caso utilize o bloqueio por prevenção e o rastreador perca o sinal, o Contratante não conseguirá desbloquear o veículo. Todos os custos eventuais causados pelo uso indevido serão de sua responsabilidade.

4. SOBRE AS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. O Contratante está ciente de que o bom funcionamento do serviço está condicionado à cobertura de sinal GSM e GPRS das operadoras de telefonia móveis.

4.2. *O Contratante afirma ter conhecimento de que a Empresa Prestadora de Serviços não é e jamais se apresentou como seguradora, tampouco o Contratante será ressarcido pelo valor de veículos que eventualmente não possam ser localizados pelo sistema da operadora por motivo de falta de sinal ou intervenção de terceiros.*

4.3. O Contratante reconhece que o serviço oferecido pela Empresa Prestadora de Serviços visa auxiliar na segurança do veículo, em conjunto com todos os cuidados que devem ser tomados pelo Contratante, como medidas de precaução e segurança adicionais. No entanto, o Contratante reconhece que a Empresa Prestadora de Serviços não pode garantir 100% de eficiência do sistema de rastreamento veicular, uma vez que este está sujeito a diversas variáveis, tais como falhas técnicas, interferências externas e limitações de cobertura de sinal das operadoras móveis. Além disso, o sinal do dispositivo de rastreamento veicular poderá não funcionar adequadamente em locais subterrâneos, áreas isoladas, regiões montanhosas, túneis ou qualquer ambiente onde a recepção de sinais de satélite e/ou celular seja limitada.

5. SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas do serviço por parte do Contratante, a Empresa Prestadora de Serviços se reserva o direito de suspender o serviço após 1 (dia) dia útil do vencimento da fatura.

5.2. Durante o período de suspensão, o Contratante está ciente de que não terá acesso ao serviço de rastreamento veicular, nem mesmo em casos de emergência como Roubo ou Furto.

5.3. A reativação do serviço após a suspensão estará condicionada à regularização dos pagamentos em atraso pelo Contratante em até 2 dias úteis.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO POR INADIMPLÊNCIA

6.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas do serviço por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a Empresa Prestadora de Serviços se reserva o direito de considerar o vencimento antecipado do contrato.

6.2. Após notificação formal ao Contratante, este terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir com as seguintes obrigações: quitar as parcelas restantes do contrato, caso ainda esteja no período de fidelidade, e obrigatoriamente devolver o aparelho de rastreamento veicular à Empresa Prestadora de Serviços. Em caso de não devolução do aparelho, será aplicada uma multa no valor de R\$598,80.

7. FORMA DE PAGAMENTO E CUSTOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

7.1. O custo mensal do serviço é de R\$49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) ou o valor informado no ato da contratação.

7.2. O pagamento das parcelas do serviço será realizado através de boleto bancário, enviado via e-mail mensalmente, com a primeira parcela sendo devida após 30 (trinta) dias corridos do recebimento do produto pelo Contratante, tendo instalado ou não o equipamento.

7.3. O custo de instalação e desinstalação do dispositivo de rastreamento veicular é de responsabilidade exclusiva do Contratante, não estão cobertos pelo presente contrato.

8. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO AO CLIENTE

8.1. A Empresa Prestadora de Serviços não oferece rastreamento individual de veículos, considerando que o Contratante possui total autonomia para realizar o rastreamento do veículo 24 horas por dia, utilizando o dispositivo fornecido pela Empresa.

8.2. A Empresa Prestadora de Serviços se coloca à disposição **DE FORMA VOLUNTÁRIA** do Contratante para auxiliá-lo durante o horário comercial em situações de EMERGÊNCIA, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h. Por motivo de força maior, caso o contratante não consiga falar com a prestadora, o contratante desde já aceita e conhece que a empresa não será responsabilizada por se tratar de um serviço voluntário e não está incluso no produto contratado **(O PRÓPRIO CONTRATANTE É RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AÇÕES A SEREM TOMADAS EM CASOS DE EMERGÊNCIA)**.

9. LACRE DE SEGURANÇA

9.1. O rastreador é enviado com lacre de segurança, cabendo ao Contratante recusá-lo em caso de lacre violado no ato de recebimento do produto.

9.2. No término do contrato, o dispositivo de rastreamento veicular deverá ser devolvido com o lacre não violado. Em caso de garantia e manutenção, se o lacre estiver violado, ocorrerá perda automática da garantia e o Contratante será responsável pelos custos de reparo ou substituição do aparelho.

9.3. Após o término do contrato, o aparelho que for devolvido com lacre de segurança rompido será submetido a uma análise minuciosa da equipe técnica, ficando constatado qualquer defeito ocasionado intencionalmente o contratante será responsável em arcar com os custos do conserto ou substituição do aparelho em até (10) dez dias sob pena de multa do valor total do contrato.

Este contrato entra em vigor a partir da data de assinatura por meio eletrônico pelo Contratante através do site www.soltechbrasil.com.br de acordo com as leis vigentes.